

Projeto de Lei nº 010/2023, de 09 de março de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e definir parâmetros visando a Implantação do Programa de Correção do Solo (Calcário) e dá outras providências.”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Anta Gorda/RS como forma de estimular o uso sustentável do solo, preservando a sua fertilidade, a capacidade de produção, o meio ambiente e a qualidade de vida em âmbito rural, como forma de aumentar a produção e produtividade nas propriedades rurais.

§ 1º - O incentivo que visa a correção do solo mediante o uso de calcário se dará mediante o pagamento no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por tonelada, limitada a uma carga de até 12 (doze) toneladas e 01 (um) auxílio durante o período de 1 (um) ano, para cada propriedade rural/grupo familiar.

§ 2º - Eventualmente, caso a carga do calcário não alcançar a quantia de 12 (doze) toneladas, fica autorizado a concessão do auxílio em valores proporcionais ao quantitativo inferior do calcário adquirido pelo (a) produtor (a), mediante comprovação por nota fiscal.

§ 3º - O incentivo também poderá se dar mediante a disponibilidade do transporte de calcário realizado por caminhão próprio do Poder Executivo Municipal, com carga mínima de 12 (doze) toneladas, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e conforme disponibilidade de veículos que compõem a frota da Administração Municipal.

Art. 2º - O (a) produtor (a) somente fará jus ao benefício previsto nesta lei mediante apresentação do laudo técnico de análise de solo química e também do demonstrativo da quantidade necessária de calcário a ser aplicada conforme recomendação técnica emitida e devidamente assinada por técnico ou agrônomo com prazo de validade vigente.

Art. 3º - O pagamento do valor estipulado e previsto no § 1º, do art. 1º desta lei poderá ser realizado ao (a) produtor (a) rural até a data de 31 de dezembro de cada ano, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recomendação técnica na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O valor correspondente à quantidade adquirida pelo (a) produtor (a) somente será reembolsado se a nota fiscal tiver data posterior à recomendação técnica.

Art. 4º - Os pagamentos dos incentivos previstos nesta lei somente serão realizados quando apresentado pelo (a) produtor (a): análise de solo vigente, laudo de interpretação técnica e nota fiscal de aquisição do produto registrada mediante a mesma titularidade.

Art. 5º - A propriedade rural/grupo familiar, excepcionadas àquelas com atividades e produção distintas, estabelecidas no mesmo local e com comprovação de independência financeira, somente poderá beneficiar-se do incentivo previsto nesta lei 01 (uma) vez por ano, mediante parecer prévio a ser emitido pelo Conselho Municipal da Agricultura, cabendo, ainda, a Secretaria Municipal da Agricultura exercer o controle e fiscalização.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder ao encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão do programa, devendo, ainda, manter o cadastro dos produtores beneficiados devidamente atualizado, inclusive, fiscalizando a aplicação do calcário.

Art. 7º - Não será autorizada a concessão do incentivo de que trata a presente lei para o (a) produtor (a) rural com débito vencido e não pago na sua integralidade junto à Fazenda Pública Municipal, até a data do recebimento do benefício autorizado nesta lei.

Art. 8º - Para beneficiar-se deste programa o (a) produtor (a) rural deverá:

I - Possuir cadastro atualizado na condição de Produtor (a) Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Anta Gorda/RS;

II - Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do Bloco e/ou Talão de Produtor (a) Rural, sendo que tal documento deverá conter movimentação através de comercialização de produtos;

III - Não estar inadimplente com a prestação de contas do Bloco e/ou Talão de Produtor (a) Rural, bem como com a Fazenda Municipal local na forma do artigo 7º desta lei.

IV – Comprovar que o grupo familiar reside na propriedade beneficiada.

Art. 9º - No presente exercício financeiro o Município disponibilizará o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender ao programa autorizado a partir desta lei.

Parágrafo único. Em cada exercício financeiro o Município, através de Decreto, estabelecerá:

I - o total de recursos que dispõe para atendimento do programa, bem como o valor do auxílio a ser pago para cada propriedade rural / grupo familiar.

II - o prazo para inscrição dos interessados;

III - demais disposições pertinentes.

Art. 10º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a correta destinação e aplicação do calcário e, no caso de mau uso ou desvio de finalidade, o (a) produtor (a) ficará obrigado a restituir aos cofres municipais o valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, inclusive, restando impedido de receber novos benefícios na forma desta lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 09 dias do mês de março de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010//2023

Prezados Vereadores, através do presente Projeto de Lei, propomos a criação de programa municipal que visa a concessão de incentivo aos (as) produtores (as) rurais do município de Anta Gorda/RS na aquisição de calcário para correção do solo, como forma de estimular o uso sustentável, preservando a sua fertilidade, a capacidade de produção, o meio ambiente e a qualidade de vida em âmbito rural, além de aumentar a produção e produtividade nas propriedades rurais;

A base da economia do nosso município é a agricultura, sendo que na propriedade rural muitos agricultores possuem dificuldade para aquisição deste insumo básico que é indispensável para corrigir a acidez do solo e aumentar sua produtividade. O objetivo do presente programa é melhorar a produtividade, evitar o êxodo rural, bem como organizar todo o processo de distribuição desde a aquisição junto às empresas fornecedoras até a utilização pelos agricultores, passando pelo transporte e orientações sobre a correta armazenagem do insumo.

A presente proposição que visa a Implantação do Programa de Correção do Solo (Calcário) possui como principal objetivo criar, definir, estabelecer e incentivar a prática fundamental de manejo de solo. Essas ações irão promover reflexo direto na produção agropecuária do nosso município, não somente pela influência sobre o aumento da produtividade de acordo com as normas ambientais, mas também indiretamente, por levar essa importante tecnologia aos produtores, agregando produtividade e lucratividade nas propriedades.

A partir da criação do presente programa, dá-se certeza de que aos (as) produtores (as) são disponibilizadas ações governamentais que garantem a isonomia de atendimento e promovem a transparência das ações e atos promovidos pela Administração Municipal. Portanto, a presente proposição vai ao encontro dos interesses locais e mais altos valores republicanos.

Pelo acima exposto, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e conseqüente a sua aprovação. Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.